



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 20/2025

Contrato nº. 20/2025 firmado entre a EMDAGRO –
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e
Cooperativa De Eletrificação E Desenvolvimento Rural
Centro Sul De Sergipe Ltda - CERCOS.

Instrumento de Contrato de Comodato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SUL DE SERGIPE LTDA. - CERCOS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 13.107.842/0001-99, com sede no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, na Travessa Santa Luzia, nº 236, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. **AROLDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.493.165-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 13.303/2018 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Processo Administrativo EDOC 349/2025-PRO.ADM.-EMDAGRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para uso do Escritório Local da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe situada no Município de Lagarto/Colônia Treze, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Termo de Referência, integrante a este independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.045,52 (dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2025**.

A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços objeto do Contrato será de forma contínua, atendendo a necessidade do Escritório Local da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe no Município de Lagarto.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90	1753

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;

II – Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado;

III – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item II acima;

IV – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

V – implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VI – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

VII – executar os serviços em novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;

VIII – apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das faturas;

IX – responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e/ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

X – prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XI – relatar a fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da presente contratação;

XII – responder administrativamente, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XIII – atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

XIV – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

IV – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

V – proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) – de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) - de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com consequentemente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 122, 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as seguintes medidas:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nas disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO e demais normas aplicáveis:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 13.303/2016, devidamente comprovados.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO, fica designado o servidor **Gilberto Souza Nunes, portador do CPF nº XXX.960.125-XX, lotado na DISEG – Divisão de Serviços Gerais e Administração de Controle**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2008 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju, 21 de agosto de 2025.

GILSON DOS
ANJOS

SILVA:343928235
04

Assinado de forma digital
por GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504
Dados: 2025.08.25
11:54:12 -03'00'

GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da CONTRATANTE

FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:167480185
87

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2025.08.26 10:47:22
-03'00'

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Representante da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **AROLDO COSTA MONTEIRO**
Data: 22/08/2025 11:50:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AROLDO COSTA MONTEIRO
Diretor Presidente da CERCOS

TESTEMUNHAS:

1º - _____ CPF: ***. _____. _____. **

2º - _____ CPF: ***. _____. _____. **